

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA
PROJETO DE LEI Nº 153 DE 2025

Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas no Estado de Roraima e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

- I – Igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e empreendedorismo;
- II – Promoção da dignidade humana e do bem-estar social;
- III – Apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º São objetivos do programa:

- I – Oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas;
- II – Disponibilizar linhas especiais de crédito com taxas reduzidas e prazos diferenciados;
- III – Promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras;
- IV – Facilitar o acesso a benefícios fiscais e a isenções tributárias para negócios liderados por mães atípicas;
- V – Estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e rede de contatos profissional.

Art. 4º O Poder Executivo será responsável pela implementação, regulamentação e coordenação do programa, podendo celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º Para acessar os benefícios previstos nesta lei, as mães atípicas deverão comprovar:

I – A condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II – A formalização de seus negócios por meio de cadastro como microempreendedora individual – MEI –, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mães atípicas são aquelas que criam filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições crônicas. Sabe-se que mulher que se torna mãe precisa readequar sua rotina pessoal e profissional, algumas deixam seus filhos em creches, outras com familiares ou babás e ainda existem as que podem parar de trabalhar para se dedicar aos cuidados que a maternidade exige.

Ocorre que nem todas as mães têm a possibilidade de optar pelas situações mencionadas, os filhos de mães atípicas necessitam de acompanhamento médico e tratamentos contínuos, exigindo mais tempo e dedicação, dificultando a rotina profissional dessas mulheres.

Destaca-se que estimular as mães atípicas a empreender é fundamental para inclusão social, justiça e valorização da diversidade, sobretudo por enfrentarem desafios diários que ultrapassam a maternidade convencional, lidando com rotinas intensas de cuidados, terapias e adaptações, muitas vezes sem suporte adequado da sociedade e do mercado de trabalho formal.

Menciona-se, ainda, que o empreendedorismo pode oferecer flexibilidade de horários, autonomia e a possibilidade de conciliar trabalho, rotina e cuidados da criança.

Ademais, o artigo 24, inciso V, da Constituição Federal (CF), estabelece a competência concorrente aos Estados para legislar sobre produção e consumo, não havendo óbice para a tramitação desta propositura neste Parlamento.

Por fim, o artigo 23, inciso X combinado com o artigo 170, incisos VII e IX da Carta Magna garante a defesa da redução das desigualdades sociais, como princípios norteadores da ordem econômica e valorização do trabalho humano, confira-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

X – Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

[...] Art.170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...] VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

[...] IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.



Parágrafo único: É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Pelo do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado por esta Assembleia Legislativa.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2025.